



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375,00
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00

IMPRENSA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail-imprenac@hotmail.com

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Ministério da Geologia e Minas
e da Indústria****Decreto executivo n.º 156/11:**

Aprova o regulamento interno da Direcção Nacional da Agro-Indústria deste Ministério.

Decreto executivo n.º 157/11:

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Decreto executivo n.º 158/11:

Aprova o regulamento interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Decreto executivo n.º 159/11:

Revoga a Licença de Exploração Mineira concedida à Sociedade Mineira do Lucapa ao abrigo da Resolução 5-B/92, de 28 de Agosto e autoriza a ENDIAMA-E. P. a rescindir o Contrato de Concessão de Direitos Mineiros, celebrado com a SPE, S. A.

Decreto executivo n.º 160/11:

Revoga a Licença de Exploração Mineira concedida ao abrigo do Decreto n.º 14/03, de 18 de Abril, que autorizou a constituição da Associação em Participação do Luarica, entre a ENDIAMA- E. P., a

MICOL, Lda, a SOM-VETERANG, Lda., e a TRANS HEX, e autoriza a ENDIAMA-E. P. a rescindir o Contrato de Concessão de Direitos Mineiros, celebrado com a MICOL, Lda, a SOM-VETERANG, Lda., e a TRANS HEX.

Ministério dos Petróleos

Decreto executivo n.º 161/11:

Autoriza a Lacula Oil Company Limited a ceder 10% da participação associativa que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Sul da Zona Terrestre de Cabinda à Pluspetrol Angola Corporation.

Decreto executivo n.º 162/11:

Autoriza a Petrobras International Braspetro B.V. a ceder 5% da participação associativa que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06, à Sonangol Sinopec International, Limited.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 654/11:

Aprova a regra de segurança operacional para escala de tripulantes de voo.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS E DA INDÚSTRIA

Decreto executivo n.º 156/11 de 3 de Outubro

Convindo adequar a actividade e funcionamento da Direcção Nacional da Agro-Indústria do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, na sequência da aprovação do estatuto orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Presidencial n.º 72/10, de 20 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional da Agro-Indústria do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, anexo ao presente decreto executivo e dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que emergirem da interpretação e aplicação do presente decreto executivo serão resolvidas por despacho do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — Este decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2011.

O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DA AGRO-INDÚSTRIA «DNAI»

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

A Direcção Nacional da Agro-Indústria, abreviadamente designada por «DNAI», é o serviço executivo central do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, à qual compete fomentar o desenvolvimento agro-industrial, visando a integração entre a criação de uma indústria transformadora e a actividade agro-pecuária nacional.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 14.º do estatuto do MGMI, incumbe à Direcção Nacional da Agro-Indústria o seguinte:

- a) Participar na execução da política de desenvolvimento agro-industrial e acompanhar a execução das medidas delas decorrentes;
- b) Emitir pareceres sobre os processos de licenciamento das indústrias do sector agro-industrial e, no âmbito das suas competências, participar no processo de licenciamento das instalações agro-industriais;
- c) Colaborar, com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na emissão de pareceres sobre os projectos industriais a implementar nos pólos desenvolvimento agro-industrial do País;
- d) Elaborar regras técnicas obrigatórias para a instalação, funcionamento e enquadramento urbanístico das agro-indústrias e a protecção ambiental;
- e) Colaborar, com a Direcção Nacional da Indústria, na manutenção actualizada do cadastro nacional do sector agro-industrial, de forma a ter-se um conhecimento do número de unidades existentes, sua localização, tipo de produto, capacidade de produção e os processos tecnológicos envolvidos;

- f) Participar na concepção e acompanhar os projectos agro-minerais, nomeadamente calcário, guano, fosfato, amónia, uréia, potássio, etc., para o apoio as actividades agrícolas e indústrias conexas, em colaboração com a Direcção Nacional de Minas e do Instituto Geológico de Angola;
- g) Elaborar e propor superiormente à aprovação do classificador nacional das agro-indústrias;
- h) Realizar, cumulativamente com os demais organismos competentes, estudos técnico-económicos do sector das actividades industriais tuteladas, bem como da recolha de elementos para controlo técnico e estatísticos;
- i) Executar e promover as políticas do sector, através da divulgação das mesmas junto dos destinatários dos seus serviços;
- j) Participar com os órgãos competentes no estudo e na elaboração de diplomas legais respeitantes à actividade do subsector;
- k) Promover, em complemento da sua acção, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades, assistência técnica aos sectores industriais correlacionadas, nomeadamente no domínio da apreciação da qualidade das matérias-primas e dos produtos acabados, processos tecnológicos, diagramas de fabrico e equipamentos;
- l) Apoiar os empresários na concretização de projectos industriais, no âmbito do sector agro-alimentar, assentes no aproveitamento integral dos recursos existentes e potenciais do País;
- m) Assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação, transformação e embalagem de produtos e derivados de origem vegetal, animal e florestal;
- n) Promover e incentivar a produção nacional de equipamentos e tecnologias industriais destinados ao sector agro-industrial, visando a produção, conservação, processamento e/ou transformação de produtos agro-pecuários;
- o) Orientar metodologicamente a actividade das indústrias de processamento e transformação de produtos agro-pecuários;
- p) Colaborar, com os órgãos competentes do Estado, na definição de políticas de preços para as matérias-primas e para os bens produzidos pelas indústrias nacionais do sector agro-industrial;
- q) Executar outras actividades que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO II

Organização e Funções

ARTIGO 3.º

(Organização)

A estrutura organizacional da Direcção Nacional da Agro-Indústria compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Estudos, Coordenação e Estatística;
- d) Departamento das Agro-Indústrias Alimentares;
- e) Departamento das Agro-Indústrias Não Alimentares;
- f) Repartição Administrativa.

ARTIGO 4.º

(Director)

1. A Direcção Nacional da Agro-Indústria é dirigida por um director, com a categoria de director nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos e serviços que constituem a Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- b) Responder pela actividade da Direcção Nacional da Agro-Indústria perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- d) Representar a Direcção Nacional da Agro-Indústria em todos os actos para o qual seja expressamente mandatada;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico da DNAI;
- f) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do serviço;
- g) Propor as nomeações dos responsáveis para o serviço, bem como as admissões, exonerações e transferências internas de técnicos e empregados;
- h) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Director é substituído nas suas ausências por um chefe de departamento, sob sua proposta.

ARTIGO 5.º

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o Órgão Consultivo da DNAI, ao qual compete:

- a) Analisar o cumprimento das tarefas cometidas aos diferentes departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação e os programas de actividades do serviço;
- c) Balancear trimestralmente o trabalho desenvolvido, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas de cada departamento.

2. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Director da Direcção Nacional da Agro-indústria e é constituído pelos chefes de departamentos, podendo nele participar outros técnicos que o Director entenda convocar.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Estudos, Coordenação e Estatística)

1. O Departamento de Estudos, Coordenação e Estatística é chefiado por um técnico, com a categoria de chefe de departamento e compete a este Departamento o seguinte:

- a) Elaborar estudos para análise de dados fundamentais de desenvolvimento agro-industrial;
- b) Realizar, com apoio dos restantes serviços, o planeamento da actividade da Direcção Nacional da Agro-Indústria, dinamizando a preparação de programas de actividades anual e plurianual e elaborando os respectivos relatórios;
- c) Compilar e manter actualizado o cadastro nacional sobre o sector agro-industrial, de forma a ter-se um conhecimento do número de unidades existentes, sua localização, tipo de produto, capacidade de produção e os processos tecnológicos envolvidos;
- d) Propor a apresentação de programas os projectos julgados necessários à plena realização dos objectivos da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- e) Coordenar, em articulação com o Gabinete de Intercâmbio Internacional, a participação da Direcção Nacional da Agro-Indústria, em matérias no domínio da cooperação internacional;

- f) Efectuar, em coordenação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, os estudos necessários à intervenção no planeamento de projectos agro-industriais de âmbito nacional ou regional;
- g) Recolher, tratar e promover a divulgação de elementos técnicos e estatísticos relativos ao sector das agro-indústrias;
- h) Promover, em coordenação com a competente área do Ministério, a selecção e aperfeiçoamento das técnicas de informação estatística exigidas pelos estudos do sector agro-industrial;
- i) Implementar e proceder à actualização permanente de um arquivo de indicadores estatísticos relativos ao sector agro-industrial;
- j) Assegurar a elaboração dos relatórios trimestral, semestral e anual da actividade da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- k) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Estudos, Coordenação e Estatística compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Estudos e Coordenação;
- b) Secção das Estatísticas.

3. A Secção de Estudos e Coordenação é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Participar na execução da política de desenvolvimento agro-industrial;
- b) Elaborar estudos para análise de dados fundamentais de desenvolvimento agro-industrial;
- c) Realizar, com apoio dos restantes serviços, o planeamento da actividade da Direcção Nacional da Agro-Indústria, dinamizando a preparação de programas de actividades anual e plurianual e elaborando os respectivos relatórios;
- d) Propor a apresentação de programas os projectos julgados necessários à plena realização dos objectivos da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- e) Assegurar a elaboração dos relatórios trimestral, semestral e anual da actividade da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- f) Realizar estudos sobre a inovação tecnológica das agro-indústrias;
- g) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

4. A Secção de Estatística é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Compilar e manter actualizado o cadastro nacional das agro-indústrias, de forma a ter-se um conhecimento do número de unidades existentes, sua localização, tipo de produto, capacidade de produção e os processos tecnológicos envolvidos;
- b) Recolher, tratar e promover a divulgação de elementos técnicos e estatísticos relativos ao sector agro-industrial;
- c) Implementar e proceder à actualização permanente de um arquivo de indicadores estatísticos relativos ao sector agro-industrial;
- d) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 7.º

(Departamento das Agro-Indústrias Alimentares)

1. O Departamento das Agro-Indústrias Alimentares é chefiado por um técnico, com categoria de chefe de departamento e compete a este Departamento o seguinte:

- a) Participar na definição da política no ramo das agro-indústrias vocacionados para a produção alimentar;
- b) Colaborar, com os órgãos competentes do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e outras entidades oficiais, na elaboração e execução de programas de desenvolvimento da produção agro-industrial;
- c) Colaborar, com a Direcção Nacional da Indústria, na manutenção actualizada do cadastro nacional do sector agro-industrial, por forma a ter-se um conhecimento do número de unidades existentes, sua localização, tipo e capacidade, e a dispor-se de um instrumento destinado a organizar e a facilitar o abastecimento nacional, os fornecimentos específicos e a identificação e coordenação do universo e das programações sectoriais;
- d) Colaborar, com os órgãos competentes, na definição de políticas de preços para as matérias-primas e para os bens produzidos pelas indústrias nacionais do sector agro-industrial alimentar;
- e) Participar na elaboração das regras técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento das indústrias de transformação do sector agro-industrial alimentar e a protecção ambiental;

- f) Orientar metodologicamente a actividade das indústrias de processamento e transformação de produtos agro-pecuários;
- g) Efectuar, em coordenação com o Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística, os estudos necessários à intervenção no planeamento de projectos agro-industriais alimentares de âmbito nacional ou regional;
- h) Promover e participar em estudos, visando a definição de uma política de produção, importação e consumo de bens alimentares fundamentada no conhecimento técnico-científico das carências alimentares e em nutrientes da população e no aproveitamento integral dos recursos existentes e potenciais do País;
- i) Promover a selecção, aperfeiçoamento e difusão de diagramas de fabrico que constituam as soluções mais racionais para o desenvolvimento da agro-indústria de alimentação nacional;
- j) Apoiar os empresários na concretização de projectos industriais no âmbito do sector agro-alimentar, assentes no aproveitamento integral dos recursos existentes e potenciais do País;
- k) Promover a selecção, o aperfeiçoamento e a aplicação de medidas visando a eficiência técnica e económica das empresas do subsector;
- l) Elaborar monografias, por produtos, numa óptica integral, considerando a produção agrária possível e a sua transformação em componente de peso na dieta alimentar da maior parte da população nacional;
- m) Colaborar com os órgãos competentes na revisão da legislação em vigor e na elaboração de projectos de novos diplomas de que se refiram à instalação e aos funcionamentos da agro-indústria;
- n) Colaborar na elaboração de projectos de normas de acordo com as metodologias estabelecidas no Sistema Nacional de Qualidade;
- o) Colaborar com todos os organismos na elaboração de projectos de diplomas que envolvam a definição de características de qualidade de produtos alimentares, bem como pronunciar-se sobre os que a esta matéria se refiram, no âmbito das indústrias abrangidas pela Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- p) Colaborar no exercício da fiscalização das agro-indústrias com a Inspeção Geral do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- q) Participar, no âmbito das competências da Direcção Nacional da Agro-Indústria, no processo de licenciamento de estabelecimentos agro-industriais;

- r) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento das Agro-Indústrias Alimentares compreende as seguintes secções:

- a) Secção Técnica Operativa;
- b) Secção de Regulamentação.

3. A Secção Técnica Operativa é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Orientar metodologicamente a actividade das indústrias de processamento e transformação de produtos agro-pecuários;
- b) Promover e participar em estudos, visando a definição de uma política de produção, importação e consumo de bens alimentares fundamentada no conhecimento técnico-científico das carências alimentares e em nutrientes da população e no aproveitamento integral dos recursos existentes e potenciais do País;
- c) Promover a selecção, aperfeiçoamento e difusão de diagramas de fabrico que constituam as soluções mais racionais para o desenvolvimento da agro-indústria alimentar nacional;
- d) Promover a selecção, o aperfeiçoamento e a aplicação de medidas visando a eficiência técnica e económica das empresas do subsector;
- e) Colaborar no exercício da fiscalização das agro-indústrias alimentares com a Inspeção-Geral do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- f) Participar, no âmbito das competências da Direcção Nacional da Agro-Indústria, no processo de licenciamento de estabelecimentos agro-indústrias alimentares;
- g) Elaborar monografias, por produtos, numa óptica integral, considerando a produção agrária possível e a sua transformação em componentes de peso na dieta alimentar da maior parte da população nacional;
- h) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

4. A Secção de Regulamentação é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Participar na definição da política nos ramos das agro-indústrias;

- b) Colaborar na revisão da legislação em vigor e na elaboração de projectos de novos diplomas de que se refiram à instalação e aos funcionamentos das agro-indústrias;
- c) Colaborar na elaboração de projectos de normas de acordo com as metodologias estabelecidas no Sistema Nacional de Qualidade;
- d) Colaborar com outros organismos na elaboração de projectos de diplomas que envolvam a definição de características de qualidade de produtos alimentares, bem como pronunciar-se sobre os que a esta matéria se refiram, no âmbito das indústrias abrangidas pela Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- e) Colaborar com outros organismos do Estado na definição de políticas de preços para as matérias-primas e para os bens produzidos pelas indústrias do sector agro-industrial alimentar;
- f) Participar na elaboração das regras técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento das indústrias de transformação do sector agro-industrial alimentar e a protecção ambiental;
- g) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 8.º

(Departamento das Agro-Indústrias Não Alimentares)

1. O Departamento das Agro-Indústrias Não Alimentares é chefiado por um técnico, com categoria de chefe de departamento e compete a este Departamento o seguinte:

- a) Assegurar o apoio tecnológico às indústrias de conservação, transformação e embalagem de produtos e derivados de origem vegetal, animal e florestal;
- b) Promover e incentivar a produção nacional de equipamentos e tecnologias industriais destinados ao sector agro-industrial, visando a produção, conservação, processamento e/ou transformação de produtos agro-pecuários;
- c) Participar na elaboração de estudos e diagnósticos visando o conhecimento dos sectores industriais e sua envolvente;
- d) Contribuir para a definição da política de desenvolvimento agro-industrial e participar na elaboração da legislação pertinente;
- e) Colaborar na elaboração de projectos regionais referentes às agro-indústrias não alimentares;

- f) Propor programas de reorganização e modernização de sectores e de reconversão das correspondentes unidades industriais;
- g) Participar na selecção, aperfeiçoamento e difusão de diagramas de fabrico que constituam soluções mais racionais para o desenvolvimento do sector;
- h) Colaborar no apoio técnico e tecnológico as unidades industriais, dirigido, nomeadamente, para o incremento de tecnologias adaptadas e de novas tecnologias para um maior aproveitamento dos recursos nacionais, rendibilidade das unidades, melhoria da qualidade dos produtos, e para a vertente da cooperação internacional;
- i) Colaborar na definição de políticas de preços para as matérias-primas e para os bens produzidos pelas indústrias do sector agro-industriais não alimentares;
- j) Participar no planeamento de acções relativas ao fornecimento de meios de produção de fabrico nacional ao meio rural;
- k) Elaborar monografias, por produtos, numa óptica integrada, considerando a produção agrária possível e a de bens essenciais para a economia nacional;
- l) Participar na elaboração das regras técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento das indústrias de transformação do sector agro-industrial;
- m) Colaborar, com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no que toca a política de desenvolvimento do sector agro-industrial do País;
- n) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento das Agro-Indústrias Não Alimentares compreende as seguintes secções:

- a) Secção das Indústrias de Transformação;
- b) Secção de Apoio à Agricultura

3. A Secção das Indústrias de Transformação é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Participar na elaboração das regras técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento das indústrias de transformação do sector agro-industrial;

- b) Participar na elaboração de estudos e diagnósticos visando o conhecimento dos sectores industriais e sua envolvente;
- c) Propor programas de reorganização e modernização de sectores e de reconversão das correspondentes unidades industriais;
- d) Participar na selecção, aperfeiçoamento e difusão de diagramas de fabrico que constituam soluções mais racionais para o desenvolvimento do sector agro-industrial;
- e) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

4. A Secção de Apoio à Agricultura é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Contribuir para a definição da política de desenvolvimento agro-industrial e participar na elaboração da legislação pertinente;
- b) Colaborar na definição de políticas de preços para as matérias-primas e para os bens produzidos pelas indústrias do sector agro-industriais não alimentares;
- c) Participar no planeamento de acções relativas ao fornecimento de meios de produção de fabrico nacional ao meio rural;
- d) Elaborar monografias, por produtos, numa óptica integrada, considerando a produção agrária possível e a de bens essenciais para a economia nacional;
- e) Participar nas feiras nacional e internacional, no domínio das agro-indústrias não alimentares;
- f) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

ARTIGO 9.º

(Repartição Administrativa)

1. A Direcção Nacional da Agro-Indústria é apoiada por uma Repartição Administrativa, com as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, registo e controlo do expediente geral da Direcção;
- b) Proceder ao registo e controlo da correspondência expedida;
- c) Efectuar a aquisição dos materiais necessários ao bom funcionamento da Direcção e proceder ao controlo da sua utilização;

- d) Processar e reproduzir os demais documentos dos órgãos de serviços;
- e) Providenciar o fornecimento do material do consumo corrente, necessário ao bom funcionamento da Direcção Nacional da Agro-indústria;
- f) Assegurar a eficácia do arquivo da Direcção Nacional da Agro-indústria;
- g) Controlar a execução de todos os assuntos administrativos relacionados com o pessoal em serviço da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- h) Controlar e zelar pelo património afecto à Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- i) Orientar e instruir ao nível da Direcção os processos disciplinares e de averiguações;
- j) Elaborar e apresentar anualmente o plano de formação, superação profissional e de férias para o pessoal da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- k) Efectuar o controlo da efectividade de serviço do pessoal da Direcção e coligir os elementos necessários à elaboração do plano de férias;
- l) Assegurar a disciplina, fiscalização, utilização e manutenção dos meios de transportes da Direcção, velando deste modo pelo património, observando e fazendo cumprir toda a legislação existente sobre o assunto;
- m) Assegurar o apoio burocrático à Direcção e orientar as tarefas administrativas dos distintos departamentos;
- n) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. A Repartição Administrativa compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Pessoal.

3. A Secção de Expediente é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Proceder à recepção, registo e controlo do expediente geral da Direcção;
- b) Proceder ao registo e controlo da correspondência expedida;
- c) Efectuar a aquisição dos materiais necessários ao bom funcionamento da Direcção e proceder ao controlo da sua utilização;
- d) Processar e reproduzir os demais documentos dos órgãos de serviços;

- e) Providenciar o fornecimento do material do consumo corrente, necessário ao bom funcionamento da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- f) Assegurar a eficácia do arquivo da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- g) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

4. A Secção de Pessoal é chefiada por um técnico, com categoria de chefe de secção, a quem compete:

- a) Controlar a execução de todos os assuntos administrativos relacionados com o pessoal em serviço da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- b) Controlar e zelar pelo património afecto à Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- c) Orientar e instruir ao nível da Direcção os processos disciplinares e de averiguações;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o plano de formação, superação profissional e de férias para o pessoal da Direcção Nacional da Agro-Indústria;
- e) Efectuar o controlo da efectividade de serviço do pessoal da Direcção e coligir os elementos necessários à elaboração do plano de férias;
- f) Assegurar a disciplina, fiscalização, utilização e manutenção dos meios de transportes da Direcção, velando deste modo pelo património, observando e fazendo cumprir toda a legislação existente sobre o assunto;
- g) Assegurar o apoio burocrático à Direcção e orientar as tarefas administrativas dos distintos departamentos;
- h) Exercer outros actos inerentes as suas funções, e todas as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO III Quadro do Pessoal

ARTIGO 10.º (Quadro do pessoal)

1. O pessoal da Direcção Nacional da Agro-Indústria é o constante do mapa anexo ao presente diploma de que é parte integrante.

2. A admissão de pessoal far-se-á de acordo com as necessidades da Direcção e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 11.º
(Articulação e coordenação)

1. O funcionamento da Direcção Nacional da Agro-Indústria assenta na estrutura definida no presente regulamento e na grande flexibilidade de articulação entre todos os seus órgãos constituintes, com vista a realização dos objectivos que justificam a sua criação.

2. No desempenho das suas atribuições, a Direcção Nacional da Agro-Indústria deve manter uma colaboração próxima com os demais serviços e organismos do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com outras entidades nacionais e internacionais.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

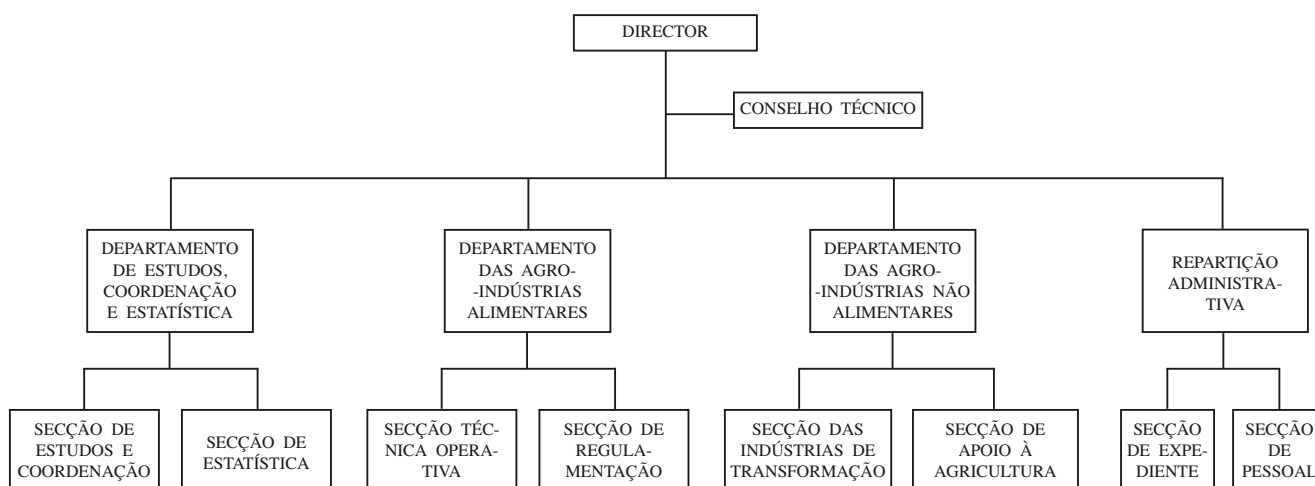
O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.

Mapa a que se refere o artigo 10.º do regulamento interno que antecede

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Lugares criados	Lugares ocupados	Lugares a preencher
<i>Direcção e chefia</i>	Director nacional.	1	1	—
	Chefe de departamento.	3	3	—
	Chefe de repartição	1	—	1
	Chefe de secção	8	3	5
<i>Técnico superior</i>	Assessor.. . . .	—	—	—
	Técnico superior principal. . .	1	—	1
	Técnico superior de 1.ª classe	3	—	3
	Técnico superior de 2.ª classe	5	1	4
<i>Técnico médio</i>	Técnico méd. princ. 1.ª classe	1	—	1
	Técnico méd. princ. 2.ª classe	1	—	1
	Técnico méd. princ. 3.ª classe	—	—	—
	Técnico médio de 1.ª classe. .	2	—	2
	Técnico médio de 2.ª classe. .	—	—	—
	Técnico médio de 3.ª classe. .	4	—	4
<i>Administração</i>	Oficial administ. principal. . .	2	—	2
	1.º oficial.. . . .	1	1	—
	2.º oficial.	1	—	1
	3.º oficial.. . . .	—	—	—
	Aspirante.	—	—	—
	Escrutário-dactilógrafo. . . .	1	—	1
<i>Técnico</i>	Especialista principal.	—	—	—
	Especialista de 1.ª classe. . .	—	—	—
	Especialista de 2.ª classe. . .	1	—	1
	Técnico de 1.ª classe	—	—	—
	Técnico de 2.ª classe	—	—	—
	Técnico de 3.ª classe	—	—	—
<i>Auxiliar</i>	Motorista de lig. de 1.ª classe	1	—	1
	Auxiliar de limp. principal. . .	—	—	—

O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.

ORGANIGRAMA



O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.